



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2017.

**Comunicação nº 367/17 - TJD/RJ**

**Decisão**

**Procedimento 385/2017 – Abertura de Inquérito**

**Requerente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Requerido:** São Cristóvão

Cuida-se de Parecer do I. Procurador Geral de fls. 85/87 que foi juntado neste procedimento de inquérito, em atendimento a decisão de fls. 81/82, sendo que estes autos foram submetidos à análise deste, para que ratificasse o parecer do D. Procurador de fls. 74/78 ou oferecesse denúncia em atendimento à decisão do I. Auditor Processante de fls. 68/71.

Em seu parecer, explanou o D. Procurador Geral, que não vislumbrou em nenhum dos documentos acostados aos autos que o agente o qual recai a conduta, seja jurisdicionado, justificando assim, a impossibilidade da elaboração de uma denúncia face a dificuldade para citá-lo e desta forma, opinou pelo arquivamento do feito.

Pelo exposto, como não há denúncia acerca do fato, determino o arquivamento deste procedimento

1

---

**Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro**

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

desportivo e determino também a expedição de ofício para a 17<sup>ª</sup> Delegacia de Polícia, encarregada da apuração do ilícito, com cópia integral dos presentes autos, para que sejam acrescentados ao inquérito policial que corre naquela sede policial.

Publique-se e Cumpra-se.

**Marcelo Jucá Barros  
Presidente TJD/RJ**